

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ARCAAMENTO

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo para processamento

05/09/2019
Maurício André

Dois Córregos, 05/09/2019
Presidente: Maurício André

Ofício nº 056/2019-P

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 23/09/2019
Maurício André
PRESIDENTE

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 23/09/19

Assinatura: [assinatura]

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 23/09/2019

Assinatura: Maurício André

Dois Córregos, 05 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 05/09/2019
HORA: 09:53
Projeto de Lei 56/2019

PROTÓCOLO 00999/2019




Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 200 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ALÉM DO PREVISTO NAS LEIS Nº 4.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, 4.459, DE 17 DE JANEIRO DE 2019 E 4.511, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, BEM AINDA AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ainda há pouco a prefeitura interveio na instituição Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, na modalidade requisição, com a finalidade de manter operando o Pronto Socorro Municipal e o próprio hospital, que corria risco de encerrar atividades.

Nesse menos de um mês de intervenção, as gestoras designadas pela administração promoveram criteriosa avaliação das condições e das necessidades do hospital, como também já delineiam caminhos capazes de sanear a parte financeira e tornar o hospital mais rentável.

Evidente que este é um processo gradativo, cujo efeito será sentido com o tempo, na medida em que as ações forem se formalizando e o projeto caminhando a bom termo.

Todavia, há necessidades de curto prazo que precisam ser atendidas e dependem de aporte financeiro imediato, a fim de que possa ser construída a base das

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. Nº 63/19
DE 23/09/2019
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Placa Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

[assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Em face de aportes financeiros decorrentes de duas emendas parlamentares no valor de 100 mil reais cada, será possível transferir 200 mil reais ao hospital, mediante anuência dessa E. Casa.

A primeira proposta de lei de 100 mil reais já foi acolhida e se transformou na Lei nº 4.511, de 29 de agosto de 2019 e, a outra, de igual valor, se encontra em tramitação nesse Legislativo.


Conforme explanado pela Interventora Elaine Scarpim Nais, parte destes 200 mil reais agora propostos será empregada para correção de valores pagos à classe médica para a efetivação de plantões à distância, defasados em comparação com o valor médio praticado no mercado, bem ainda para pequeno ajuste em relação ao valor pago ao laboratório que atua junto ao hospital.

A outra parte desses recursos será destinada para custear um novo serviço essencial que já está entrando em operação, o Ambulatório de Trauma, porquanto existe demanda crescente para atendimentos ortopédicos, serviço que hoje é referenciado para hospital de Jaú, que não tem ofertado vagas, fazendo com que os pacientes locais fiquem sem atendimento adequado nessa área.

À vista do exposto e em face da natureza do projeto, para que a formalização do ajuste possa ser feita dentro do mais curto espaço de tempo possível, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 056, DE 2019.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 200 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, ALÉM DO PREVISTO NAS LEIS N° 4.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, 4.459, DE 17 DE JANEIRO DE 2019 E 4.511, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, BEM AINDA AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no exercício de 2019, além do previsto nas leis n° 4.456, de 19 de dezembro de 2018, 4.459, de 17 de janeiro de 2019 e 4.511, de 29 de agosto de 2019, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2° Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou formalizar aditivo à parceria já existente para o exercício de 2019 com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar para permitir a execução da transferência prevista no art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

